PORTARIA 039-2021 - INSTAURA SINDICÂNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura sindicância e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, Senhor **JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS,** em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso II e XIX da Lei Orgânica do Município do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, caput c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b', e art. 238, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa poderá ser instaurada na forma em que dispõe o Decreto n° 8.269, de 13 de fevereiro de 2009, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no serviço pública, ocorridas no âmbito da Administração Municipal, de fatos chegados ao conhecimento da Autoridade Administrativa, em que há de indicação de autoria e que em razão disso prescinde a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a necessidade de instrução preparatória e informativa, cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração, bem com fornecendo as bases processuais e legais, para que sejam aplicadas as penalidades previstas para cada caso apurado, de acordo com o art. 160, I e III da Lei 2.442/19, pelo Presidente ou Diretor Administrativo da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório, conforme o art. 162 da Lei 2.442/2019;

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, contribuindo pela otimização e eficiência do serviço público, visando atendimento integral ao disposto no art. 37, da Constituição Federal/88, no que tange aos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, Estado da Bahia, para atuar no processo de apuração sobre denúncia envolvendo o servidor (a) desta casa, Juan de Matos Braga, de matrícula 000640;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2° A comissão responsável por verificar e apurar a denúncia que envolve o servidor efetivo desta casa legislativa;

Art. 3° Será utilizado o Rito Sumário, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, caso haja a necessidade, poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias;

Art. 4° A referida Comissão, constituída nos termos do art. 164 e 168 da Lei 2.442/19, será composta dos seguintes membros:

I - Cleide Sousa de Oliveira – Matrícula ;

II - Felipe Eduardo Ramalho dos Santos – Matrícula ;

III - Jennifer Barbosa de Campos - Matrícula 000554.

Parágrafo Único. A Comissão instituída será presidida pela servidora Cleide Sousa de Oliveira e secretariada pelo servidor Felipe Eduardo Ramalho

Art. 5° A Comissão instituída na forma desta portaria deverá opinar e elaborar relatório conclusivo a ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal da Itabuna-BA até o dia 05 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ERASMO AVILA MARTINS:34315322504
Assinado de forma digital por JOSE ERASMO AVILA MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Certificação Digital: ITQ2WLES-AKVSK26V-RLQ5TC6C-ZYV84WTP
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/pl/ba/itabuna
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil